

2.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES

LEI N° 0901, DE 15 DE JULHO DE 2019

INSTITUTI O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar recursos na ordem de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) em pecúnia para premiação dos vencedores das competições de que trata o art. 2° desta Lei.

Art. 2° O valor descrito no artigo 1° será distribuído, da seguinte forma:

- I 20ª Edição do Campeonato Perna de Pau de Futsal
 - a) Campeão R\$ 2.000,00(dois mil reais);
 - b) Vice-campeão R\$ 1.000,00(hum mil reais).
- II Copa Rural de Futebol de Campo
 - a) Campeão Aspirante R\$ 3.000,00(três mil reais);
 - b) Vice-Campeão Aspirante R\$ 2.000,00(dois mil reais);
 - c) Campeão Titular R\$ 5.000,00(cinco mil reais);
 - d) Vice-campeão Titular R\$ 3.000,00(três mil reais).
- III Taça Cidade de Futsal
 - a) Campeão R\$ 3.000,00(três mil reais);
 - b) Vice-Campeão R\$ 2.000,00(dois mil reais).
- IV Taça Cidade de Handebol Masculino
 - a) Campeão R\$ 2.000,00(dois mil reais);
 - b) Vice-Campeão R\$ 1.000,00(hum mil reais).
- V Taça Cidade de Handebol Feminino
 - a) Campeão R\$ 2.000,00(dois mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES

- b) Vice-campeão R\$ 1.000.00.
- VI Campeonato Regional de Futebol de Campo
 - a) Campeão R\$ 6.000,00(seis mil reais);
 - b) Vice-campeão R\$ 3.000,00(três mil reais);
 - c) Artilheiro R\$ 1.000,00(hum mil reais).
- VII 2ª Copa Máster de Futebol de Campo
 - a) Campeão R\$ 2.00,00(dois mil reais);
 - b) Vice-Campeão R4 1.000,00(hum mil reais).
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 15 de julho de 2019.

JUVENAL CALIXTO FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRI NA DATA SUPRA ELCIMAR DE SOUZAALVES AGENTE ADMINISTRATIVO